

PROJETO DE LEI Nº 4135/2023

(Do Senhor Heitor Schuch e outros)

Institui a Taxa de Financiamento de Longo Prazo – TFLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga dispositivos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º, os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O prêmio de risco a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo fica limitado a 2,5p% (dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano.

§ 4º A TFLP resultante da aplicação dos parâmetros referidos nos incisos I e II deste artigo na data da operação de financiamento permanecerá inalterada pelo prazo restante do contrato, nos termos das condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Ficam mantidas a demais disposições do PL.

JUSTIFICATIVA

Estamos plenamente de acordo com o nobre autor deste Projeto de Lei, de que a atual Taxa de Longo Prazo (TLP) que substituiu a antiga Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), criou uma taxa de juros totalmente inadequada como



* C D 2 3 5 8 5 4 2 5 4 5 0 0 *

indexador de financiamentos destinados a apoiar investimentos produtivos. O equívoco da TLP está no fato de ter sido baseada na taxa que remunera investimentos financeiros, para não dizer “investimentos especulativos” e, portanto, inadequada para estimular investimentos voltados à produção de bens e serviços.

O penoso processo de desindustrialização pelo qual passa o país, sobretudo nas últimas quatro décadas, teve como principal causa a escassez e até mesmo, a falta de linhas de financiamento de longo prazo com custos inferiores às margens de retorno das atividades produtivas.

Ademais, o Brasil tem uma das maiores taxas de juros do mundo, o que faz com que o custo financeiro das empresas e indústrias seja excessivamente elevado e com gravíssimas consequências para a economia do país.

Com isso, somos totalmente favoráveis ao presente projeto, sobretudo pelo importante papel do BNDES no fomento às indústrias e empresas brasileiras.

Seria muito pertinente lembrar o enorme avanço que o agronegócio brasileiro teve no mesmo período em que a indústria perdia dinamismo. Esse avanço, segundo especialistas, deveu-se a dois fatores, não únicos, mas principais. O primeiro deles, a contribuição da pesquisa tecnológica da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). O segundo, a disponibilização de recursos, de dinheiro para financiar o custeio e os investimentos, a custos compatíveis com as margens obtidas pela produção e cobertura dos riscos da atividade, cujos montantes e condições são anualmente estabelecidos nas diversas linhas de crédito do Plano-Safra pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), e no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

Levando o exemplo para a indústria, temos a Embrapii (Empresa Brasileira da Pesquisa e Inovação Industrial). Falta o segundo fator, o do financiamento a custos compatíveis e competitivos que a indústria não tem, porque tem prevalecido a tese das teorias econômicas de que os financiamentos a custos menores do que os de mercado são a antítese de qualquer política pública de desenvolvimento. Portanto, não a qualquer subsídio, por menor que seja.

Não temos dúvidas de que quebrar esse paradigma contra a prática de juros competitivos deve ser o início do processo de retomada da industrialização. É preciso devolver ao BNDES o papel de instituição de fomento do desenvolvimento para o qual foi criado. Mas, para isso, é preciso que ele tenha recursos à sua disposição e competência para aplicá-los a custos competitivos na execução de um plano nacional de reindustrialização.

Assim como o setor agropecuário logrou quebrar as amarras das políticas ortodoxas do passado e revolucionar a produção de grãos, fibras e de proteínas animais, a indústria pode também ser reerguida para que volte ao ranking das dez maiores do mundo. Isso com pouco custo e em prazo muito mais curto.

Nesse sentido, a aprovação de uma lei estabelecendo uma nova taxa de juros pela qual o BNDES e outras instituições de fomento do governo federal possam



* C D 2 3 5 8 5 4 2 5 4 5 0 0 *

apoiar investimentos produtivos de um modo geral, será de importância decisiva para desencadear em nosso país um processo de revitalização da economia, compreendendo, obviamente, a reindustrialização que é fundamental nesse caso.

A emenda ora sugerida estabelece um teto para a incorporação do chamado “prêmio de risco”, mais ou menos equivalente à conhecida “taxa de risco-país” que as instituições financeiras internacionais aplicam sobre as taxas básicas de seus países quando financiam empreendimentos ou compram ativos emitidos por pessoas ou empresas localizadas no exterior.

Assim, diante do exposto, ensejamos seja acatada a presente emenda.

Sala de Sessões, .. de outubro de 2023

Deputado VITOR LIPPI
PSDB/SP



* C D 2 2 3 5 8 5 4 2 5 4 5 0 0 *